



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. No 82**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.044/17 DE 12 DE JUNHO DE 2017

“Eleva o rodeio, bem como as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial de Pereiras/SP”

MIGUEL TOMAZELA, Prefeito do Município de Pereiras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elevar o rodeio, bem como as provas congêneres e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial no município de Pereiras/SP.

Artigo 2º - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio cultural imaterial do município de Pereiras/SP:

- Montarias em touros e cavalos;
- Provas dos Três Tambores;
- Provas de Laço;
- Demais provas correlacionadas;
- Outras provas e apresentações típicas, tais como Queima do Alho, Concurso de Berrante, Apresentações Folclóricas e de Música Raiz, Cavalgadas e Desfiles de Cavaleiros.

Artigo 3º - O patrimônio cultural imaterial descrito no artigo 2º deve fazer parte, anualmente, da “Festa do Frango”, inclusa no Calendário Oficial do município, não impedindo que haja ainda, realização em outras datas.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

FLs. No 83

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete1@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Devem ser estabelecidas as normas para a promoção e fiscalização da defesa sanitária animal, quando da realização de rodeio, regulando o esporte conforme Lei Federal 10.519/2002.

Artigo 5º - Devem ser estabelecidas as normas inseridas na Lei Federal de nº 10.220/2001, relativas à atividade de peão de boiadeiro, e estabelecendo limitações e regras para as festas de rodeio.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.

Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

Luciana Vieira
Chefe de Expediente